

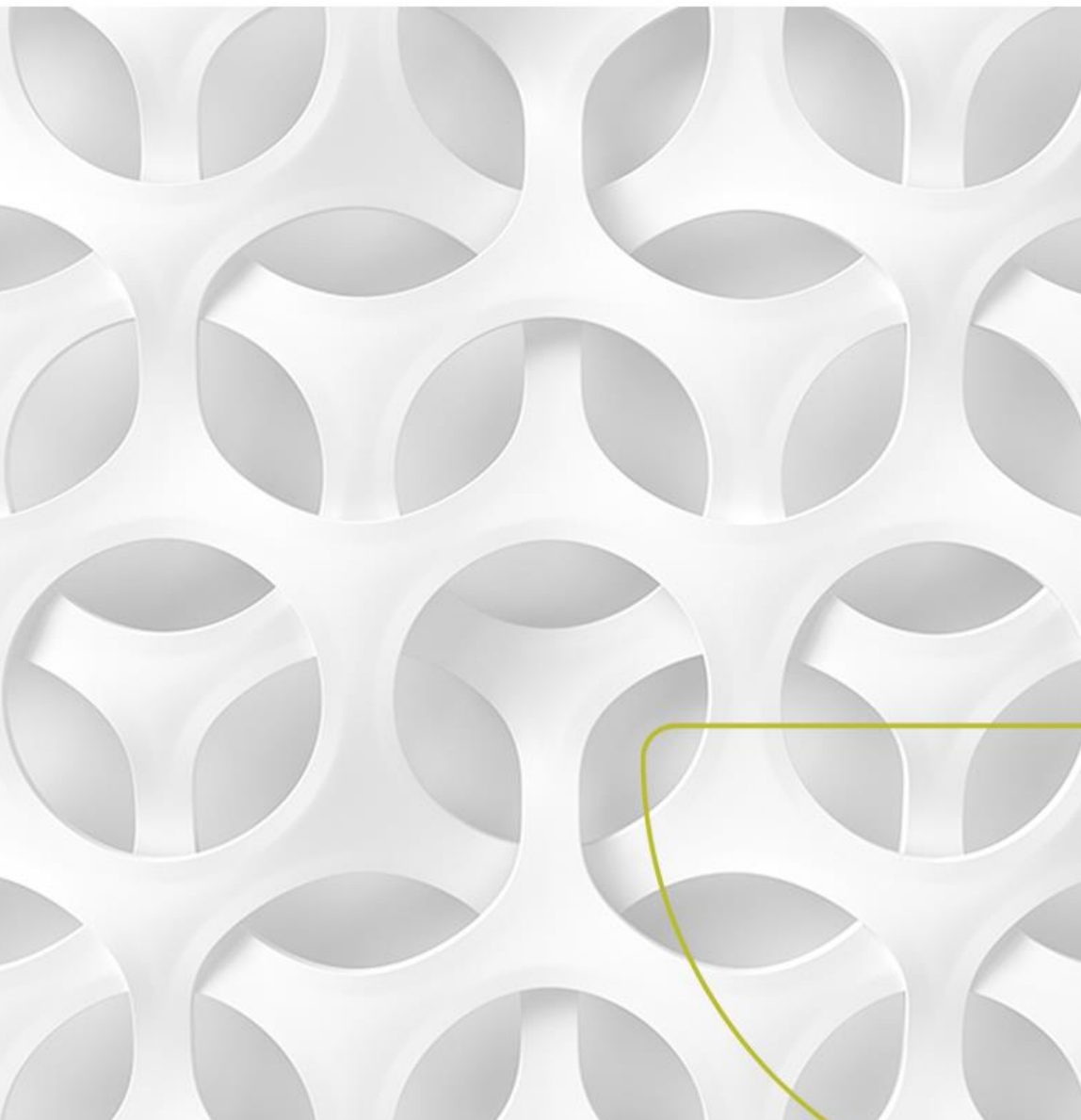


**BENTO  
MUNIZ**  
ADVOCACIA

# **PROTEÇÃO DE DADOS no DF**

Impactos da Lei n.º 7.546/2024 aos estabelecimentos comerciais

---



# Proteção de Dados no Distrito Federal: Impactos da Lei n.º 7.546/2024 aos estabelecimentos comerciais

Em 2024, a Câmara Legislativa do DF aprovou a Lei nº 7.546/2024, que altera a dinâmica entre consumidores e empresas em atividades de tratamento de dados pessoais, estabelecendo regras para a coleta e reforçando o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## O que a Lei n.º 7.546/2024 traz e quais seus impactos?

Em geral, a modificação trazida pela Lei Distrital, que entrou em vigor em julho de 2024, tem como objetivo a proteção de dados dos consumidores no âmbito do Distrito Federal, vedando ao fornecedor que condicione a venda ou prestação de serviço ao fornecimento de dados pessoais, além de trazer outras determinações para fornecedores.

De maneira esquematizada, a Lei Distrital exige que:

- 1 Os dados coletados devem atender a propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- 2 O consumidor deve ser informado do motivo do fornecimento de dados pessoais;
- 3 A utilização dos dados deve limitar-se a finalidade informada;
- 4 O consumidor pode solicitar a qualquer momento a remoção de seus dados dos bancos de dados do fornecedor; e
- 5 Os itens acima devem ser expostos em locais visíveis do estabelecimento.

Em caso de descumprimento, a Lei Distrital prevê sanções que abrangem as disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da LGPD.

Em complemento, destaca-se, que a Lei Distrital representa uma pequena fração de obrigações que já encontram-se em vigor na LGPD desde 2018, a qual prevê, em seu art. 52, sanções em caso de infrações cometidas às normas previstas, as quais destacam-se:

- Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- Multa diária, observado o limite total delimitado acima;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização; e
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.



Vale ressaltar que a LGPD, conforme seu art. 3º, aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, independentemente do meio ou local, nos casos em que:

- A operação de tratamento ocorra no território nacional;
- A atividade tenha como objetivo a oferta de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos no Brasil; ou
- Os dados tenham sido coletados no território nacional.

Ademais, sobre as obrigações da LGPD que se relacionam com a Lei Distrital, destaca-se, conforme prevê seu art. 6º, que as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

**Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Neste sentido, conclui-se que a Lei Distrital atua como um complemento normativo à LGPD, que por sua vez estabelece um arcabouço regulatório que pode conter especificidades a depender da atividade de tratamento de dados. Além disso, como um todo, a LGPD inclui princípios fundamentais e requisitos para o tratamento. Dessa forma, a conformidade com a legislação distrital deve ser analisada dentro do contexto da LGPD, assegurando a harmonização das exigências regulatórias e o gerenciamento de riscos jurídicos decorrentes da atividade empresarial.

O escritório Bento Muniz Advocacia coloca-se à disposição para prestar mais informações sobre o tema.



MEMBRO DA  
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**LUSO-BRASILEIRA**



Legal**500**



Best Lawyers



**análise**  
ADVOCACIA

**análise**  
ADVOCACIA  
**REGIONAL**



**BENTO  
MUNIZ**  
ADVOCACIA

## CENTRAL DE ATENDIMENTO



+55 61 3039-8005



+55 61 99829-7303



contato@bentomuniz.com.br



www.bentomuniz.com.br